



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO
EDITAL Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 – ABERTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Classificação para Remoção de Professor EBTT do Instituto Federal do Pará, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”, e Resolução n.º 012/2019-CONSUP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo regido por este edital **destina-se apenas aos Professores EBTT do quadro efetivo do IFPA** que tenham interesse em concorrer ao processo seletivo de remoção a pedido, com observância ao número de vagas ofertadas no Anexo II.
- 1.2.** Remoção a pedido é a movimentação de servidor(a), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede nos termos a seguir.
 - 1.2.1.** O(A) servidor(a), aprovado(a) na seleção, será removido(a) para a unidade de destino após contrapartida de vaga por meio de nomeação, remoção ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e o rol constante no Art. 2º da Resolução n.º 092/2016 – CONSUP/IFPA.
- 1.3.** Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por meio de processo seletivo, nos termos do disposto no art. 25 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP.
- 1.4.** Os trabalhos inerentes ao processo de remoção de que trata o item 1.1 serão conduzidos por Comissão à luz do art. 17 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP, os quais terão a competência para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste edital.
- 1.5.** O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação, conforme dispõe o Art. 15 da Resolução n.º 012/2019– CONSUP/IFPA.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.** Para efetivar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá acessar a plataforma de inscrição por meio do endereço eletrônico: <http://remocao.ifpa.edu.br>, preencher o formulário eletrônico disponível na página e anexar um único arquivo em formato PDF com limite máximo de 34 MB, instruído com a ordem de apresentação abaixo:
 - a) apresentação dos documentos indicados no Anexo VIII;**
 - b) anexo IX preenchido, assinado e carimbado pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a);**
 - c) termo de compromisso datado e assinado pelo(a) candidato(a) constante no Anexo X;**
 - d) anexo IV (quadro de pontuação) devidamente preenchido;**
 - e) currículo devidamente preenchido pelo candidato, constante no Anexo VI;**
- 2.1.1.** A apresentação do **Anexo IX** constante na **alínea “b”** não exime o candidato de juntar os demais documentos indicados no **Anexo VIII**.
 - 2.1.1.1** Caso o candidato a participar no processo seletivo seja o próprio CGP do campus os documentos listados no item 2.1 devem ser assinados pelo Diretor Geral do campus ou seu substituto legal.
- 2.1.2.** Os certificados, diplomas ou titulações constantes do Anexo VIII deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC.
- 2.1.3.** Na ocasião da análise do quadro de pontuação constante do Anexo IV, não será aceita certidão/declaração de conclusão de curso, em hipótese alguma.
- 2.1.4.** Caso os diplomas e certificados sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação, estando devidamente revalidados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

2.1.5. Para receber a pontuação relativa ao exercício de experiência profissional, o(a) candidato(a) deverá atender a uma das seguintes opções:

a) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessária a entrega de dois documentos: 1 – cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 2 - declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) para exercício de atividade/instituição pública: será necessária a entrega de declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessária a entrega de dois documentos: 1 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 2 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

d) para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo: será necessária a entrega de dois documentos: 1- recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e 2 – declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

2.1.10. A declaração/certidão mencionada no **item 2.1.5 da alínea “b”** deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

2.1.10.1. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

2.1.11. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem acumulação de frações de tempo.

2.1.12. Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.

2.1.13. Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria e de bolsa de estudo.

2.1.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado nos termos do **subitem 2.1.4.**

2.1.15. Cada título será considerado uma única vez.

2.1.16. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Anexo IV de Atribuição de Pontos para a Avaliação deste edital serão desconsiderados.

2.2. As inscrições serão admitidas somente através da plataforma de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: <http://remocao.ifpa.edu.br>, no período disposto no cronograma (**Anexo I**).

2.3. O(A) servidor(a) que realizar mais de uma inscrição será considerado para efeito de inscrição a última opção.

2.4. O(A) servidor(a) deverá efetuar sua inscrição no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto ao IFPA. Caso a área da vaga ofertada neste processo seletivo não tenha a mesma nomenclatura que a área de ingresso, será considerada a graduação ou licenciatura necessária para habilitação no cargo constantes do edital do concurso de ingresso do(a) candidato(a).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- 2.4.1.** No caso de servidor(a) que ingressou no cargo/área para o qual se exigia titulação superior a graduação ou licenciatura, observar-se-á tão somente a graduação ou licenciatura pré-requisito para o ingresso no cargo.
- 2.5.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, nos termos do **subitem 2.1, alínea “b”**, anexar o Termo de Compromisso previsto no **Anexo X** deste Edital, o qual implicará:
- a)** compromisso em desempenhar as atividades do cargo/área na nova unidade de lotação definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante;
- b)** disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei.
- 2.6.** **O servidor poderá desistir do processo de remoção interna dentro do prazo previsto no (Anexo I). Para tanto, deverá observar o seguinte:**
- a)** preencher corretamente e assinar o **formulário de desistência** nos termos do **Anexo III**;
- b)** enviar para o email remocaointerna@ifpa.edu.br ou através de **processo administrativo** endereçado à Comissão interna do certame, o formulário de desistência (**Anexo III**) devidamente assinado no formato PDF, desde que ambos os pedidos obedeçam ao prazo estabelecido no **Anexo I**.
- 2.7.** As informações constantes dos **Formulários de Inscrição e Desistência** serão prestadas sob a inteira responsabilidade do servidor.
- 2.8.** A Comissão do certame não se responsabilizará por solicitações de inscrição ou desistência não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.9.** A constatação de má-fé na apresentação dos documentação constantes dos Anexos VIII e IX acarretará aos candidatos as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato que ensejou a remoção, se já efetivado, retornando o(a) servidor(a) removido(a) para o campus de origem, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 2.10.** A inscrição implica a concordância tácita com as condições estabelecidas neste edital, dos quais o(a) servidor(a) não poderá alegar desconhecimento.
- 2.11.** A homologação das inscrições efetuadas ocorrerá após a análise, por parte da Comissão de Processo de Remoção, no que tange ao preenchimento dos requisitos pelos servidores inscritos.
- 2.12.** O(A) candidato(a) que tenha sua inscrição deferida será classificado(a) levando em consideração o número de vagas oferecidas e a opção realizada no ato da inscrição.
- 2.13.** Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que:
- a)** apresente insuficiência de documentação comprobatória constante no item 2.1 e/ou documentos ilegíveis e/ou que deixem de constar informações imprescindíveis à análise do pedido;
- b)** esteja em gozo de licenças e/ou afastamentos remunerados ou não previstos na Lei 8.112/90 e Art. 16, I da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;
- c)** não tenha cumprido, no campus de origem, o tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação/qualificação previsto na Lei n.º 8.112/1990 e Art. 16, II da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;
- d)** tenha sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, desde que transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital, conforme prevê o Art. 16, III da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;
- e)** não esteja em efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no Campus/Unidade de origem, até a data de publicação do edital, nos termos do Art. 16, IV da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- f) tenha sido removido nos últimos 18 (dezoito) meses por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da portaria de remoção, conforme reza o art. 16, V da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA;
- g) efetuar inscrição diversa do cargo/área no âmbito do IFPA, nos termos dos subitens 2.4 e 2.4.1;
- h) estiver à disposição de outros órgãos das esferas: federal, estadual ou municipal, à luz do art. 16, VI da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;
- i) estiver com regime de trabalho incompatível com a demanda da unidade de origem da vaga, na forma do art. 16, VII da Resolução n.º 012/2019-CONSUP;
- j) não for Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT;
- l) não possuir o mesmo requisito do quadro de vagas disposto no Anexo II, salvo a previsão do item 2.4;
- m) estiver em descompasso com os itens 2.1 c/c 2.13 “a” ou 2.2;
- n) não possuir restrições junto ao setor de SCDP da Reitoria do IFPA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. Para fins de classificação dos servidores que tiveram sua inscrição homologada pela comissão do processo interno de remoção, será considerada a maior pontuação alcançada segundo os critérios definidos no **Anexo IV** deste edital.
- 3.2. Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do subitem 2.6, a administração aproveitará o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória.

4. DO DESEMPATE

- 4.1. Em caso de haver mais de um servidor (a) apto a concorrer à vaga para o mesmo cargo/área, será considerado, para fins de desempate:
 - a) maior número de participações em comissões de PAD;
 - b) maior tempo de serviço no IFPA;
 - c) maior idade, considerando dia, mês e ano.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 5.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos servidores.
- 5.2. Os resultados provisório e final serão divulgados na página eletrônica do IFPA, conforme **Anexo I** deste edital.
- 5.3. Caberá recurso da homologação das inscrições e/ou do resultado provisório a ser interposto pelo (a) servidor (a) interessado (a), no prazo previsto no **Anexo I**, contados a partir da data de divulgação da homologação das inscrições ou do resultado provisório da seleção, respectivamente.
- 5.4. Os recursos deverão ser remetidos pelo e-mail institucional do (a) servidor (a) interessado (a) ao e-mail: remocaointerna@ifpa.edu.br.
- 5.5. Não será apreciado o recurso que solicite retificação e/ou complementação de documentos referentes aos **Anexos VIII e IX**, assim como aquele que aborde matéria que destoe das regras deste certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, no prazo assinalado no Anexo I.
- 6.2. O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Organizadora, que julgará e responderá à impugnação no prazo de até 01 (um) dia.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- 6.3.** O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 6.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3.
- 6.5.** O pedido de impugnação será encaminhado via e-mail: remocaointerna@ifpa.edu.br no prazo disposto no item 6.1, impreterivelmente.

7. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

- 7.1.** A remoção dos servidores aprovados dar-se-á por meio de solicitação do (a) interessado (a) dentro do prazo de validade do certame (*vide subitem 9.5*) através de abertura de processo administrativo endereçado ao gabinete da Reitoria, devendo ser juntado aos autos do processo os seguintes documentos:
- a) comprovação da exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC, caso investido;
 - b) baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;
 - c) inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas;
 - d) formulário constante do **Anexo VII** preenchido, indicando a entrada em exercício do servidor efetivo, removido ou redistribuído, como contrapartida, desde que devidamente treinado a ocupar vaga a ser deixada pelo servidor que será removido, **ressalvados os casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de lotação e autorizado pelo Reitor do IFPA;**
 - e) homologação do resultado final do certame pelo qual o (a) candidato (a) foi selecionado (a).
- 7.1.1.** Os documentos listados no item 7.1 deverão ser emitidos pelo CGP do campus ou pela Reitoria, caso o campus seja tutelado.
- 7.1.2.** A contrapartida tratada na alínea “d” do item 7.1 se faz necessária em razão de o serviço público ser contínuo, pois a paralisação total ou parcial advinda da ausência de servidor (a) acarretaria prejuízos aos usuários e alunos no âmbito desta Instituição de Ensino.
- 7.2.** A inobservância do rol que consta do item 7.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a correta instrução processual, bem como a regularização da situação funcional.
- 7.2.1.** Havendo inércia do (a) servidor (a) quanto à abertura de processo administrativo, caberá à Direção do Campus ou DGP instruir os autos do processo nos termos do item 7.1.
- 7.3.** A efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do § 1º do art. 22 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 7.4.** O (A) servidor (a) que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de e-mail institucional para ciência do servidor, conforme o disposto no art. 22, § 2º Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 7.4.1.** A inobservância do prazo constante do item 7.4 acarretará ao servidor (a) aplicação de falta e descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados, conforme disposto no art. 22, § 3º da Resolução n.º 121/2018–CONSUP/IFPA. .
- 7.5.** As despesas com o deslocamento correrão exclusivamente às expensas do (a) servidor (a).
- 7.6.** O (A) servidor (a) selecionado (a), depois de removido, deverá permanecer na nova sede, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para que possa concorrer a novo processo seletivo de remoção interna, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 7.7.** A remoção será efetivada por ato da autoridade máxima do órgão, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoal, a qual observará o cumprimento das regras pelo(a) servidor(a) constante no item 7.1.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

8. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO

- 8.1.** A Comissão Organizadora disponibilizará de uma **Central de Atendimento ao Candidato – CAC**, a fim de esclarecer dúvidas e apoio nos procedimentos relacionados à inscrição.
- 8.2.** O(A) candidato(a) poderá obter informações, manter contato ou relatar fato ocorrido referente ao processo seletivo, por meio do seguinte telefone: **Belém-Pa (91) 99126-7735** ou **por e-mail remocaointerna@ifpa.edu.br**.
- 8.3.** Não serão dadas, por telefone, informações a respeito das fases do processo seletivo. O(A) candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:
- a) burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;**
 - b) dispensar tratamento inadequado ou descortês a qualquer membro do Processo Seletivo, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;**
 - c) tiver cometido qualquer irregularidade com prova documental.**
- 9.1.1.** A inexistência das afirmações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicarão a eliminação sumária do(a) candidato(a), ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.
- 9.2.** A inscrição no Processo Seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.
- 9.3.** Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.
- 9.4.** Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público disponibilizadas no endereço eletrônico: **www.ifpa.edu.br**.
- 9.5.** **O prazo de validade do presente edital será de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.**
- 9.6.** A remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas no presente edital, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 9.7.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição, assim como em qualquer outro documento, serão de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) interessado(a), em qualquer fase do processo, o qual responderá nas esferas administrativa, cível e penal por informações que não condizem com a verdade.
- 9.8.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo de que trata o presente edital e, em última instância, pelo Reitor, à luz das disposições específicas.
- 9.9.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.
- 10.** Integram a este edital os seguintes Anexos:
- a) anexo I – cronograma completo;
 - b) anexo II – quadro de vagas;
 - c) anexo III – formulário de desistência;
 - d) anexo IV – quadro de pontuação;
 - e) anexo V – formulário de recurso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- f) anexo VI – formulário para currículo;
- g) anexo VII – termo de entrada em exercício;
- h) anexo VIII – documentos para inscrição;
- i) anexo IX – formulário CGP;
- j) anexo X – termo de compromisso.

10.1. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de janeiro de 2019.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U de 06/04/2015

*Versão original assinada